



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 14/2016

Aprova a utilização do nome social por Discentes, Servidores Técnico-Administrativos e Docentes no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, e dá outras providências.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições;

Com base no que dispõe o Art. 19, inciso XVII, do Estatuto da UFCG e,

Considerando o que estabelecem os incisos II e III do art. 1º, combinado com o artigo 3º, inciso IV, e artigo 5º, *caput* e inciso XLI, todos da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece que o ensino será ministrado com respeito à liberdade e apreço à tolerância;

Considerando o disposto na Portaria nº 1.612, de 18 de novembro de 2011, da lavra do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação;

Considerando o que dispõe a Portaria nº 233, de 18 de maio de 2010, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Considerando a necessidade de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização, em respeito aos direitos humanos, à pluralidade, à dignidade humana e a identidade de todas as Pessoas;

Considerando que o não reconhecimento das identidades e possibilidade de gênero caracteriza-se como uma forma de violência simbólica, sobretudo quando o nome constante no registro civil destoava da identidade de gênero da pessoa;

Considerando que a adoção do nome social, no âmbito desta Universidade, tem como objetivo evitar constrangimentos às pessoas, a partir do respeito à sua identidade de gênero e/ou social, bem como que ocorra evasão escolar de quem se sentir violentado na sua individualidade;

Tendo em vista a deliberação do Plenário, em reunião ocorrida em 09 de agosto de 2016 (Processo nº 23096.012769/16-09);

RESOLVE:

Art. 1º Assegurar aos/às Discentes da UFCG, cujo nome civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, o direito de uso e de inclusão nos registros acadêmicos do seu nome social, nos termos desta Resolução.

§ 1º Nome social é o modo como a pessoa é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome oficial não reflete sua identidade de gênero ou possa implicar em constrangimento.

§ 2º Para os/as Servidores Técnico-Administrativos e Docentes da UFCG, o direito de uso do nome social será exercido nos termos da Portaria nº 233 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 18 de maio de 2010, devendo ser requerida a sua adoção diretamente à Secretaria de Recursos Humanos (SRH).

Art. 2º O/A Discente que se enquadrar na situação prevista no *caput* do art. 1º desta Resolução poderá solicitar a inclusão do nome social a qualquer tempo, durante a manutenção de seu vínculo ativo com a UFCG.

Parágrafo único. A solicitação de inclusão do nome social deverá ser feita à Pró-Reitoria de Ensino ou de Pós-Graduação, conforme o caso.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Ensino ou a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFCG, conforme o caso, estenderá, mediante solicitação por escrito, o direito de inclusão do nome social a estudantes que não se enquadram na situação prevista no *caput* do art. 1º, incluindo as pessoas com prenomes ou nomes oficiais que as expõem a constrangimento.

Art. 4º O nome social poderá diferir do nome oficial apenas no prenome (nome próprio), mantendo inalterados os sobrenomes, exceto quando a razão que motivou a concessão do direito de uso do nome social, nos termos do art. 3º desta Resolução, for relacionada com os sobrenomes.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas nos artigos anteriores, em se tratando de pessoas menores de dezoito anos, se ainda não emancipadas, a inclusão do nome social deverá ser requerida mediante apresentação de autorização, por escrito, do responsável legal.

Art. 5º O nome social será o único exibido em documentos de uso interno, tais como diários de classe, fichas e cadastros, formulários, listas de presença, divulgação de notas e resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico, além das seguintes situações:

- I – cadastro de dados e informações de uso social;
- II – comunicações internas de uso social;
- III – endereço de correio eletrônico;
- IV – identificação funcional de uso interno do órgãos (crachá);

V – lista de ramais do órgão; e

VI – nome de usuário em sistemas de informática.

§ 1º No caso do inciso IV, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso da identificação funcional.

§ 2º A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento do cadastro ou ao se apresentar para o atendimento, o prenome que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

§ 3º Os agentes públicos deverão tratar a pessoa pelo prenome indicado, que constará dos atos escritos.

§ 4º O prenome anotado no registro civil deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos oficiais, acompanhado do prenome escolhido.

§ 5º Garante-se ao/a Discente o direito de sempre ser chamado/a oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência de classe e em solenidades como colação de grau, defesa de tese, dissertação ou monografia, entrega de certificados, declarações e eventos congêneres.

§ 6º No caso da divulgação de editais com resultados de seleções para projetos com apoio financeiro de outros órgãos e/ou instituições, o nome social será seguido do nome civil, sendo este colocado entre parênteses.

Art. 6º Histórico escolar, certificados, certidões, diplomas, atas e demais documentos oficiais relativos à conclusão do curso e colação de grau serão emitidos com o nome civil, sendo consignado, logo em seguida, o nome social.

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Pró-Reitoria competente, sempre ouvindo a pessoa interessada.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colegiado Pleno da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 19 de agosto de 2016.

JOSÉ EDILSON DE AMORIM
Presidente